



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020.

Em, 11 de agosto de 2020.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2020.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 071/2020, do tipo menor preço por item**, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **27 de agosto de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

2.1. O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e de medicamentos e materiais para os Ambulatórios dos Postos de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Valor de Referência – anexo I, integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais e **Preço Total** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

d) MARCA dos itens cotados, sendo **apenas 01 (uma) por item;**

e) Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 17 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.7. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

e.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Certidão Negativa de Falência e/ou concordata;

l) As licitantes que apresentarem cotações para os medicamentos deverão apresentar comprovação da concessão de Autorização de Funcionamento do estabelecimento participante da licitação emitido pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Lei 6.360/76.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do email: compras@minasdoleao.rs.gov.br, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

posterior **entrega do original ou cópia autenticada** no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a)** Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 - PRAZO DE ENTREGA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

14.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, Bairro Centro, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos itens, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência, no prazo de 10 dias após o recebimento.

14.3. O prazo de validade dos medicamentos e materiais deverá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

15 – CONTRATO:

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso as firmas adjudicatárias não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
 - d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
 - e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
 - f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
 - g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 16.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 16.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e)** Mais de 02 (duas) advertências.

17 – RESCISÃO:

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0702.100.301.0029.1.038.000 – Programa Farmácia Básica e Insumos para Diabetes Mellitus.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (993).

0702.10.301.0029.1.216.000 - Programa Incentivo Equipe Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3277)

0702.10.301.0029.1.224.000 – Insumos Hospitalares p/uso domiciliar – Aquisição e dispensação de Fraldas.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (3433).

0702.103010027.1.181.000 - Programa NAAB – Saúde Mental

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (2872)

0703.10.301.0028.1.246.000 - Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4204)

0703.10.30.10028.1.247.000 - Combate e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (4237)

0703.10.301.0028.1.254- 000 - Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19 - LC 173/20

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4302)

0703.10.301.0028.1.037.000 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica – PAB Variável.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1020).

0704.10.301.0027.2.077.000 – Assistência Farmacêutica e Ambulatorial.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1039)

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita (1040).

19 – PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a **entrega total** dos itens e conferência pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal.

19.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

19.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Valor de Referência; e, Anexo II – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 11 de agosto de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
Anexo I - Valor de Referência

Item	Qtd.	Unid.	Medicação	V. Referência	Valor Total
1	5.000	FITA	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 7 APARELHO CONSIG.	R\$ 0,467	R\$ 2.335,000
2	5.000	FITA	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA ACCU CHEK C/ 5 APARELHO CONSIG.	R\$ 0,829	R\$ 4.145,000
3	40.000	CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	R\$ 0,022	R\$ 880,000
4	4.020	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	R\$ 0,036	R\$ 144,720
5	150	FR	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL XAROPE 100ML	R\$ 10,978	R\$ 1.646,700
6	7.500	CP	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	R\$ 1,260	R\$ 9.450,000
7	500	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	R\$ 0,207	R\$ 103,500
8	3.000	CP	ALOPURINOL 100 MG	R\$ 0,075	R\$ 225,000
9	1.200	CP	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	R\$ 0,509	R\$ 610,800
10	40.000	CP	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	R\$ 0,038	R\$ 1.520,000
11	500	CP	AMPICILINA 500MG	R\$ 0,352	R\$ 176,000
12	5.000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG	R\$ 0,056	R\$ 280,000
13	20.000	CP	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG	R\$ 0,264	R\$ 5.280,000
14	1.000	CP	ATENÓLÓL 50MG	R\$ 0,037	R\$ 37,000
15	6.500	CP	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	R\$ 0,172	R\$ 1.118,000
16	20.000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	R\$ 0,111	R\$ 2.220,000
17	3.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	R\$ 0,075	R\$ 225,000
18	7.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI	R\$ 0,109	R\$ 763,000
19	2.000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG	R\$ 0,102	R\$ 204,000
20	3.000	CP	CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,146	R\$ 438,000
21	6.500	CP	CARVEDILOL 3,125 MG	R\$ 0,080	R\$ 520,000
22	4.500	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	R\$ 0,087	R\$ 391,500
23	2.500	CP	CEFALEXINA 500 MG	R\$ 0,242	R\$ 605,000
24	500	CP	CETOCONAZOL 200MG	R\$ 0,176	R\$ 88,000
25	60	TB	CETOCONAZOL +BETAMETASONA 20MG/G+0,5MG/G POMADA 30G	R\$ 1,931	R\$ 115,860
26	450	CP	CILOSTAZOL 50 MG	R\$ 0,237	R\$ 106,650
27	1.000	CP	CIMETIDINA 200 MG	R\$ 0,144	R\$ 144,000
28	500	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML IV OU IM 2ML	R\$ 0,907	R\$ 453,500
29	500	CP	CITALOPRAM 20 MG	R\$ 0,154	R\$ 77,000
30	30.000	CP	CLONAZEPAM 2 MG	R\$ 0,064	R\$ 1.920,000
31	20	FR	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	R\$ 5,090	R\$ 101,800
32	1.000	CP	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	R\$ 0,683	R\$ 683,000
33	3.800	CP	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	R\$ 0,272	R\$ 1.033,600
34	6.000	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	R\$ 0,181	R\$ 1.086,000
35	7.500	CP	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	R\$ 0,185	R\$ 1.387,500
36	1.000	CP	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	R\$ 0,064	R\$ 64,000
37	20.000	CP	DIAZEPAM 10 MG	R\$ 0,087	R\$ 1.740,000
38	4.500	CP	DIPIRONA SÓDICA 500MG	R\$ 0,079	R\$ 355,500
39	5.000	CP	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG	R\$ 0,054	R\$ 270,000
40	5.000	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG	R\$ 0,131	R\$ 655,000
41	6.000	CP	FENOBARBITAL 100 MG	R\$ 0,097	R\$ 582,000
42	2.500	CP	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,126	R\$ 315,000
43	100	FR	FENOTEROL 5MG/ML 20ML	R\$ 3,321	R\$ 332,100
44	200	CP	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,364	R\$ 72,800
45	45.000	CP	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG	R\$ 0,055	R\$ 2.475,000
46	20.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,032	R\$ 640,000
47	500	CP	GABAPENTINA 300 MG	R\$ 0,313	R\$ 156,500
48	1.500	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R\$ 0,021	R\$ 31,500
49	15	FR	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 2,151	R\$ 32,265
50	3.000	CP	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,182	R\$ 546,000
51	1.000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	R\$ 0,043	R\$ 43,000
52	20	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	R\$ 2,367	R\$ 47,340
53	2.600	CP	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG	R\$ 0,252	R\$ 655,200
54	1.000	CP	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	R\$ 0,239	R\$ 239,000
55	9.000	CP	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG	R\$ 0,090	R\$ 810,000
56	80	CP	IVERMECTINA 6 MG	R\$ 0,170	R\$ 13,600
57	3.500	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	R\$ 0,817	R\$ 2.859,500
58	2.000	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	R\$ 0,769	R\$ 1.538,000
59	7.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	R\$ 0,068	R\$ 476,000
60	4.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	R\$ 0,069	R\$ 276,000
61	2.000	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	R\$ 0,071	R\$ 142,000
62	3.000	CP	LORATADINA 10 MG	R\$ 0,086	R\$ 258,000

63	300	AMP	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	R\$ 10,556	R\$ 3.166,800
64	11.000	CP	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	R\$ 0,442	R\$ 4.862,000
65	20.500	CP	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	R\$ 0,329	R\$ 6.744,500
66	1.500	CP	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,073	R\$ 109,500
67	2.000	CP	NIFEDIPINO 10MG	R\$ 0,034	R\$ 68,000
68	12.000	CP	NIMESULIDA 100 MG	R\$ 0,061	R\$ 732,000
69	100	FR	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	R\$ 2,252	R\$ 225,200
70	8.000	CP	PARACETAMOL + CODEINA 500+30MG	R\$ 0,331	R\$ 2.648,000
71	4.000	CP	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B	R\$ 0,046	R\$ 184,000
72	400	AMP	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B IV OU IM 2ML	R\$ 0,805	R\$ 322,000
73	360	CP	PRAVASTATINA 20 MG	R\$ 1,725	R\$ 621,000
74	5.000	CP	PREDNISONA 5 MG	R\$ 0,068	R\$ 340,000
75	2.000	CP	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	R\$ 0,031	R\$ 62,000
76	20	FR	PROTOVIT 20ML	R\$ 4,828	R\$ 96,560
77	1.500	CP	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG	R\$ 0,101	R\$ 151,500
78	15.000	CP	RISPERIDONA 1 MG	R\$ 0,104	R\$ 1.560,000
79	6.000	CP	RISPERIDONA 2 MG	R\$ 0,105	R\$ 630,000
80	1.000	CP	SERTRALINA 50 MG	R\$ 0,110	R\$ 110,000
81	11.000	CP	SINVASTATINA 20 MG	R\$ 0,051	R\$ 561,000
82	50	FR	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO	R\$ 0,836	R\$ 41,800
83	8.000	CP	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) 109 MG	R\$ 0,032	R\$ 256,000
84	4.000	CP	VARFARINA SÓDICA 5 MG	R\$ 0,110	R\$ 440,000
85	3.500	CP	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	R\$ 0,096	R\$ 336,000
				Valor Total	R\$ 80.408,295



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 071/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 037/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 071/2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 037/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e de medicamentos e materiais para os Ambulatórios dos Postos de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme item (s) de nº. (s)...., descrito (s) na proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 071/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a **entrega total** dos itens e conferência pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.1. A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a emissão e envio do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. Os itens deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal localizada na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, Bairro Centro.

4.2. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.

4.3. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.4. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos produtos adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

4.6. O prazo de validade dos medicamentos e materiais deverá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0702.100.301.0029.1.038.000 – Programa Farmácia Básica e Insumos para Diabetes Mellitus.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (993).

0702.10.301.0029.1.216.000 - Programa Incentivo Equipe Saúde da Família – PSF

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3277)

0702.10.301.0029.1.224.000 – Insumos Hospitalares p/uso domiciliar – Aquisição e dispensação de Fraldas.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (3433).

0702.103010027.1.181.000 - Programa NAAB – Saúde Mental

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (2872)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0703.10.301.0028.1.246.000 - Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4204)

0703.10.30.10028.1.247.000 - Combate e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (4237)

0703.10.301.0028.1.254- 000 - Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19
- LC 173/20

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4302)

0703.10.301.0028.1.037.000 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica – PAB
Variável.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1020).

0704.10.301.0027.2.077.000 – Assistência Farmacêutica e Ambulatorial.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1039)

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita (1040).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de _____ de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)